



PARECER Nº 128/2020
PROCESSO Nº 200820-01

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ORIUNDO DA (INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 – EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE), AOS CONTRATOS Nº01-010318 – INEX, Nº02-010318-INEX; Nº03-010318-INEX; Nº04-010318-INEX

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº01-010318/001 – INEX, Nº02-010318/001-INEX; Nº03-010318/001-INEX; Nº04-010318/001-INEX DA INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR COMO ASSESSOR E CONSULTOR JURÍDICO NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES ATOS ADMINISTRATIVOS E COMPLEMENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

PARECER

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na lei Municipal nº 327 de 07 de julho de 2005 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do Controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

Chegou a este setor de controle interno para manifestação o Processo Administrativo nº 200820-01, referente a inexigibilidade nº001/2018 tendo como assunto a prorrogação de prazo e valor aos contratos nº01-010318/001 – inex, nº02-010318/001-inex; nº03-010318/001-inex; nº04-010318/001-inex da inexigibilidade para a contratação de prestação de serviços advocatícios para atuar como assessor e consultor jurídico na elaboração, desenvolvimento e finalização das ações atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório, com a finalidade de atender as demandas jurídicas do município de São Francisco do Pará.


Considerando a Lei Nacional nº8.66/93 de 21 de junho de 1993 em seu artigo 38, Parágrafo único, e em seu Artigo 57, inciso II e § 1º, IV, e artigo 65, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de prazos de contrato da Administração Pública.

Analisando o Processo nº200820-01 verifiquei e detectei que foram atendidas e anexados ao processo os documentos nos quais as regras e procedimentos exigem: Ofício da Secretária Municipal de Administração (anexos); Relatório do fiscal; Ofício da Secretária Municipal de Administração à empresa; Ofício da Empresa à Secretária Municipal de Administração anexos : certidões e documentos da empresa; Autorização do Prefeito para abertura de procedimento licitatório; Autorizações dos Secretários Municipais para abertura de procedimento licitatório; Portaria do Fiscal nº082-B2020-GPSF; Termo de autuação; Despacho para a contabilidade; Despacho do setor de contabilidade, com dotação orçamentária; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Despacho jurídico; Minuta do Termo de Aditivo; Parecer Jurídico; Convocação para celebração do Termo Aditivo; Termos aditivo; Extratos de termo aditivo; Despacho do Departamento de licitação para o controle interno.

Recomendo que seja providenciado publicação.

Assim, este Setor de Controle Interno, declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais. É o parecer.

São Francisco do Pará, 01 de setembro de 2020.


Marciana Barros da Cruz
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 19/2017-GPSF